



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1023/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.005/0001-20, com sede na Rua OCTAVIANO TEXEIRA DOS SANTOS, 228, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 021.211.609-65 e portadora de RG nº 6.826.804-4, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 108/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site da sala digital do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico para Sala do Empreendedor Digital, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	90108	Desenvolvimento e Implantação do site da Sala Digital de Francisco Beltrão, incluindo armazenamento do site e domínios, conforme especificações constantes neste contrato.	SERVIÇO	1,00	2.750,00	2.750,00
001	2	90109	Manutenção e suporte do site	MES	12,00	175,00	2.100,00
001	3	90110	Hospedagem site da Sala Digital	MES	12,00	12,00	144,00
001	4	90111	Ativação de Certificado SSL	MES	12,00	20,00	240,00
001	5	90112	Registro de Domínio Site da Sala Digital	SERVIÇO	1,00	40,00	40,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 108/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.274,00 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 4ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 108/2023 e conseqüente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1050	05.002.19.573.2301.2010	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
1050	05.002.19.573.2301.2010	0	3.3.90.40.57.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços de desenvolvimento deverão ser executados no prazo de 15(quinze) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução deverá obedecer o projeto abaixo:

1- Criação e desenvolvimento de um LAYOUT para o site que deve ser projetado juntamente com representantes dos setores.

2 - O site deve rodar em Servidor Linux, com banco de dados MYSQL, e ser acessível de qualquer navegador web.

3 -O Website deverá ser desenvolvido utilizando linguagem PHP 7 e banco de dados MYSQL, em CMS Wordpress.

Link e interação com as redes sociais mais populares.

4 - O Site deve ser estruturado e conter os seguintes recursos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a - Institucional:

- Quem somos;
- b - Serviços prestados
- c - MEI
- O que MEI
- Como se formalizar
- Ocupações
- 5 - Sala digital
- Links para os serviços digitais
- Divididos por tipo
- 6 - Tutoriais
- Com vídeos através do YouTube;
- 7 - Legalize
- Com se legalizar;
- Formulário de cadastro inicial

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assessoria, manutenção e gerenciamento mensal do site

1- MANUTENÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar a manutenção técnica sempre que necessário para garantir o funcionamento do site e seus recursos.

2 - ATUALIZAÇÕES

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de atualização de conteúdo, desde que solicitado pela Secretaria.

3 - ASSESSORIA

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de tráfego do site, com dados detalhados do fluxo de acessos, para análise e planejamento de desempenho e disponibilizar documentos, planilhas, manuais, etc.

4 - SUPORTE

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico via telefone, sistema de chamados (online) ou presencial quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Hospedagem do site

1 - O site e todos os seus arquivos deverão ser hospedados em Servidor Linux, com banco de dados MYSQL.

2 - O Servidor deverá ter garantia de uptime de 99.9% e backup diário.

Contatos:

Especificações técnicas

- a - Hospedagem Profissional
- b - 06 GB de armazenamento
- c - Transferência ilimitada

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Desenvolver, hospedar e disponibilizar manutenção ao site da Sala Digital, disponibilizar suporte técnico permanente conforme estabelecido neste contrato.

2 – Arcar com todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a venda, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Fornecer todo o conteúdo necessário para o site, tais como textos, informações, documentos e imagens.

2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 108/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços objeto deste termo ficará a cargo da servidora ANGELA CRISTINA PALUDO, CPF nº 809.797.859-89, telefone (46) 99923-7919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

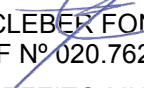
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR
DA INTERNET LTDA - ME
CONTRATADA
LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO
CPF 021.211.609-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE